

#### ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3132/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO
TÉCNICO MUNICIPAL
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
E CONSULTORIA
AMBIENTAL".

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Anexo VIII da Lei nº 1.182, de 26 de agosto de 2009;

Considerando a necessidade de evitar que pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas junto aos conselhos de classes prestem serviços ou consultoria na área ambiental;

Considerando a necessidade de disponibilizar ao público em geral relação de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaborar projetos ambientais no âmbito Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 2º Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º Os documentos necessários ao registro anual serão definidos no anexo I.





#### ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano.

§ 3º O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental será requerido mediante a apresentação dos documentos exigidos e recolhimento de 53 ( cinqüenta e três) UPFM/Jac, segundo o que dispõe o Anexo VIII da Lei 1.182, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º O órgão ambiental municipal somente aceitará, para fins de licenciamento e análise, projetos técnicos de controle ambiental e estudos de impacto ambiental, cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registrada no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 4º Serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 5º A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental não implicará, por parte do órgão ambiental municipal e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 6º A pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo órgão ambiental estadual, quando:

I – prestarem informações falsas ou enganosas;

II – omitirem a verdade;

III – sonegarem informações ou dados técnico-científicos;

 IV – não apresentarem os laudos técnicos de acompanhamento de projeto, dentro do prazo estabelecido;

V – atuarem em áreas não habilitadas perante o conselho de classe.





## ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º A pessoa física ou jurídica que tiver seu registro suspenso poderá interpor recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias perante a Superintendência de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Mantida a decisão da suspensão do registro, o órgão ambiental municipal oficiará ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes, e, ainda, representará ao conselho de classe a que o profissional ou empresa estejam registrado, visando apuração de responsabilidade.

Art. 7º O órgão ambiental municipal disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 03 de Outubro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

# ADEMIR GASPAR DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

# ADEMIR GASPAR DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL





#### **ANEXO I**

Documentos necessários para o registro anual no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de serviços e Consultoria Ambiental será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I pessoas físicas:
- a) requerimento padrão; e
- b) cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional em que o profissional esteja registrado.
- II pessoas jurídicas:
- a) requerimento padrão;
- b) cópia do Contrato Social e sua última alteração;
- c) cópia do Cartão de Cadastro Geral de Contribuinte;
- d) cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional em que a empresa esteja registrada;
- f) Certidão Negativa de Débito CND do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- g) Certidão Negativa do Fundo de Garantia Tempo de Serviço FGTS; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Os requerimentos padronizados serão disponibilizados no site da prefeitura municipal www.**jaciara**.mt.gov.br.

As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado, com validade de 01 (um) ano, a ser expedido pela Secretaria Adjunta do Meio Ambiente.

